



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal

Responsável: Aldenice Oliveira da Silva

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação aplicável:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

No que se refere aos processos de compras, serviços e obras em geral, que envolvem o setor de licitações e compras da Câmara de Vereadores, verificou-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria em gestão pública nas áreas de administração, recursos humanos, licitações, contratos, compras e controle Interno. Tais serviços são imprescindíveis para assegurar a correta aplicação da Lei 14.133/2021, além de estabelecer regulamentação própria e a criação de procedimentos padronizados para a formalização dos processos de contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Cabe destacar que a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) tem sido um grande desafio para o Poder Legislativo Municipal. Por essa razão, a necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria, na área de licitações e contratos administrativos, baseia-se na carência de notória especialidade e vasta experiência por parte dos servidores atuais.

Em análise criteriosa da realidade da Câmara de Vereadores, revelou-se que os servidores não possuem as condições técnicas necessárias para desempenhar essas funções adequadamente, justificando a contratação externa de serviços especializados.

O Município de Paineiras não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas inerentes a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Pontua-se que, manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

constantes novas normas e formas administrativas, para a Câmara Municipal é inviável economicamente e por indisponibilidade mercado.

Diante o sobredito, a solução mais viável, técnica e economicamente, é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão pública nas áreas de administração, recursos humanos, licitações, contratos, compras e controle Interno.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Poder Legislativo Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços de consultoria e assessoria possuem caráter eminentemente técnico, se enquadrando na hipótese de serviço técnico-profissional especializado definido na alínea "c" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização da contratada, tudo a ser comprovado mediante a juntada de documentação pertinente, nos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

A notória especialização da Contratada deve ser avaliada em razão da qualificação do seu quadro de profissionais, pela vasta experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria, destacando-se a área de licitação e contratos, para órgãos públicos, em especial às Prefeituras, Câmaras Municipais.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A previsão de início dos serviços, após a devida formalização do processo administrativo de contratação, será em janeiro/2024 pelo período de 12 (doze) meses. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, por interesse das partes.

Sobre uma empresa que possa cumprir todos os requisitos necessários para a prestação de serviços e ainda, se destaque em sua área de atuação, voltada para o atendimento da Administração Pública Municipal no desenvolvimento de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, foi localizada a empresa GOMES ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, a qual tem alto renome no mercado pela expertise técnica do seu quadro técnico e societário em atendimento integral de todos os requisitos necessários para contratação.

Ainda, é pertinente mencionar que no ano anterior houve contrato celebrado pela Câmara Municipal de Paineiras e a empresa GOMES ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA para os mesmos serviços técnicos e objeto de prestação de serviços idêntico. Tais serviços durante toda a vigência contratual foram prestados com muita excelência e expertise, satisfazendo integralmente o interesse público municipal em sua totalidade.

Desta forma, considerando que o presente caso se trata de serviço profissional de consultoria técnica de cunho intelectual na forma do art. 6º, caput, inciso XVIII, alínea "c", c/c o art. 74, caput, inciso III, alínea "c", ambos da Lei nº 14.133/2021, propõe-se a formalização de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa GOMES ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em relação às quantidades, a Câmara Municipal irá realizar a contratação da empresa de consultoria, conforme especificação constante do DFD, reproduzido abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
Serviços Técnicos Especializados de Assessoria em Gestão Pública nas Áreas de Administração, Recursos Humanos, Licitações, Contratos, Compras e Controle Interno.	Unidade	01	R\$ 58.800,00	R\$ 58.800,00

A previsão de início dos serviços, após a devida formalização do processo administrativo de contratação, será em janeiro/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado tomando como base a complexidade da demanda, onde se teve orientação junto a consultores e assessores especializados, que indicaram escritórios com experiência nessa área.

Mesmo com a busca de outras empresas com a expertise na área necessária, a equipe optou pela permanência da empresa GOMES ASSESSORIA EM GESTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, empresa a qual no ano anterior teve contrato celebrado junto a Câmara Municipal para os mesmos serviços e objeto idêntico de prestação de serviços, prestando com muito zelo e exímia excelência em todos os procedimentos os quais atuou. Ainda, menciona-se que, a empresa apresenta o perfil que mais se aproximou e alinhou com as necessidades da Câmara Municipal.

Ainda, a notória especialização da Contratada é reconhecida em razão da qualificação do seu sócio, Dr. Bruno Henrique Gomes Barbosa, pela sua vasta experiência na prestação de serviços de consultoria em gestão pública municipal, destacando-se a área de licitação e contratos, para órgãos públicos, em especial às Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais e Institutos de Previdência Municipal.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade. Vejamos um breve currículo do Dr. Bruno Henrique Gomes Barbosa:

Bruno Henrique Gomes Barbosa. Advogado/Consultor/Parecerista inscrito na OAB/MG 170.170. Pós Graduado em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS. Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas pela Estácio de Sá. Pós Graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Pitágoras. Pós Graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Pós Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Pós Graduando em Direito Público pelo Centro Universitário Faveni. Especialista com grande experiência em Consultoria e Assessoria nas áreas Orçamentária, Financeira, Tributária, Licitações, Contratos e em Gestão Pública junto a diversos Municípios de Minas Gerais. É Consultor e Assessor com larga experiência na prestação de serviços a pessoas jurídicas de direito público, atuando junto aos Setores de Licitações e Contratos dos órgãos e entidades contratantes.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Os valores propostos pela contratada encontram-se condizentes com os valores praticados pelo mercado.

O procedimento de contratação direta, inexigibilidade, deve seguir o disposto no parágrafo 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Neste sentido também é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17/2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 14/12/2011, estabelece:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entre públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Para evidenciar a razoabilidade da proposta apresentada pela contratada foi elaborada planilha demonstrativa dos valores praticados em condições econômicas similares com as adotadas em nossa atividade profissional, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço e o grau de especialização, vejamos:

Órgão / Entidade	Referência de Honorários Assemelhados (Mensal)
Câmara Municipal de Biquinhas/MG	R\$ 60.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão pública nas áreas de administração, recursos humanos, licitações, contratos, compras e controle Interno.

Solução 01: Recomenda-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa GOMES ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.527/0001-30, com sede na cidade de Biquinhas/MG, na Rua Vereador Sebastião Gonçalves Coelho, nº 320 – Bairro Centro, CEP. 35.621-000.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Proporcionar aprimoramento dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com a atividade governamental setor de licitações e contratos administrativos, com criação de procedimentos padronizados e treinamento dos servidores envolvidos, tanto nos processos licitatórios, quanto nas diversas unidades administrativas que demandam nesses processos, visando maior eficiência nos processos administrativos tanto sob a ótica econômico-financeira, como do ponto de vista técnico e legal.

Ademais, destaca-se a necessidade atual da efetiva implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) que é um grande desafio para o Poder Legislativo Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas ou prévias.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pleiteada mostra-se viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara Municipal de Paineiras.

Paineiras, 02 de janeiro de 2024.


Aldenice Oliveira da Silva
Assistente Legislativo
Matrícula: 002-6